



A

PARTE I – Duração: 2 horas

A CFSGI - Contabilidade, Fiscalidade e Sistemas de Informação de Gestão, Lda. (CFSGI, Lda.) é uma sociedade de contabilidade, por quotas, com sede em Almada, cujo período de tributação em IRC coincide com o ano civil. A CFSGI, Lda. aplica, por opção, o regime geral do SNC, não estando sujeita a certificação legal de contas. Esta sociedade mantém, desde a data de constituição, em 2005, os mesmos três sócios, todos gerentes, cada um com uma quota com o valor nominal de 10 000 EUR: Abel Silva e Berta Fernandes, ambos contabilistas certificados (CC), e Carlos Pinto, licenciado em Contabilidade, que irá brevemente submeter-se ao exame de admissão à OCC.

A empresa presta aos seus clientes serviços de contabilidade numa base de contrato de prestação de serviços com avença mensal e também serviços de consultoria em fiscalidade e em sistemas de informação de gestão, estes numa base pontual mediante apresentação de proposta prévia.

Os escritórios da CFSGI, Lda. são em Almada e a empresa tem desenvolvido toda a atividade essencialmente naquela região, tendo angariado novos clientes ao longo dos últimos anos, alguns dos quais importantes empresas comerciais e de serviços da região. A CFSGI, Lda. tem, também, na sua carteira de clientes um conjunto de PME industriais, algumas já com uma dimensão apreciável. Nestes casos a CFSGI, Lda. opta por alocar colaboradores seus aos clientes, sendo os serviços prestados nas instalações destes.

A sociedade emprega doze colaboradores, opera em instalações próprias, e faturou cerca de 600 000 EUR / ano em média, ao longo dos últimos anos. No balanço figura um total de ativos de cerca de 200 000 EUR e uma autonomia financeira de aproximadamente 40%. A política dos sócios tem sido de reinvestimento dos lucros gerados em cada exercício económico.

Abel é gerente da CFSGI, Lda. que, como se referiu anteriormente, é uma sociedade de contabilidade, e simultaneamente contabilista certificado da mesma sociedade.

Questão 1.:

Esta acumulação é:

- a) Incompatível porque há um conflito de interesses no exercício em simultâneo das duas funções.
- b) Incompatível porque as funções de contabilista certificado devem ser exercidas em exclusividade.
- c) Incompatível porque apenas os sócios podem assumir estas funções.
- ☒ d) Não há qualquer incompatibilidade.



07

Recentemente, numa conversa entre Abel e Berta, surgiu uma divergência de opinião entre ambos sobre a responsabilidade por eventuais omissões ou erros na organização da contabilidade.

Questão 2.:

Nos contratos de prestação de serviços celebrados entre uma sociedade de contabilidade e um cliente, a responsabilidade por eventuais omissões ou erros na organização da contabilidade é:

- a) Exclusivamente da sociedade de contabilidade.
- b) A responsabilidade contratual da sociedade não afasta a responsabilidade civil do contabilista certificado.
- ☒ c) A responsabilidade é solidária entre o contabilista certificado e a sociedade de contabilidade.
- d) Exclusivamente do contabilista certificado.

Abel e Berta frequentemente discutem aspetos técnicos relacionados com as empresas a quem prestam serviços. Um dos clientes é uma empresa que vende coxas de frango embaladas a diferentes superfícies comerciais.

Questão 3.:

Nesta empresa, os gastos de embalagem devem ser classificados como:

- a) Gastos de Distribuição.
- b) Matérias Primas.
- ☒ c) Gastos Gerais de Fabrico.
- d) Nenhuma das anteriores.

Outro tema que foi discutido entre eles foi a adoção do *Balanced Scorecard* (BSC) na CFSGI, Lda.. Um dos objetivos estratégicos é o de adaptar a empresa às novas tecnologias, sendo o indicador definido o investimento realizado num novo sistema de informação.

Questão 4.:

À luz do *Balanced Scorecard* (BSC), o referido indicador enquadra-se na perspetiva:

- a) Financeira.
- b) Clientes.
- c) Processos Internos.
- ☒ d) Aprendizagem e Crescimento.



Amílcar Costa é um Contabilista Certificado amigo de Abel Silva, que em fevereiro de 2019 sofreu um grave acidente que o impediu de exercer as suas funções durante dois meses.

Questão 5.:

Nesta circunstância:

- a) Os clientes deverão aguardar o seu regresso para cumprir todas as obrigações fiscais que se vençam durante aquele período.
- b) Os clientes deverão nomear outro contabilista certificado e rescindir com justa causa o contrato com o contabilista certificado Amílcar Costa.
- ☒ c) Os clientes deverão nomear um contabilista certificado suplente para cumprir as obrigações fiscais durante o período de impedimento do Amílcar Costa.
- d) O contabilista certificado deverá contratar um colega para o substituir.

A REVIGORA, Lda. é uma empresa cliente da CFSGI, Lda., cujo fecho de contas de 2018 se atrasou por causa de uma dúvida relativa ao impacto da alteração do modelo de valorização de um imóvel.

A sociedade REVIGORA, Lda. decidiu adotar, no encerramento das contas do ano 2017 e após a contabilização das depreciações do período, o modelo de revalorização como política de mensuração subsequente do seu único edifício fabril. O edifício foi adquirido em março de 2012 e ficou disponível para uso no início de outubro daquele ano, tendo sido reconhecido inicialmente por 750 000 EUR (valor do terreno excluído).

Naquela data foi estimada uma vida útil de 50 anos para o edifício, não existindo qualquer valor residual. A sociedade adota o método da linha reta no cálculo das depreciações do edifício, numa base duodecimal. Em 31 de dezembro de 2017, o justo valor do edifício (terreno excluído), com base no parecer de um perito avaliador independente, ascendia a 650 000 EUR.

Dezembro 2017

2012	750 000 / 50	650 000
2013	15 000	
2014	15 000	
2015	15 000	
2016	15 000	
2017	15 000	
	86 250	
	663 750	
	665 000	

Perito 12500



A

Questão 6.:

Sabendo que, à data do encerramento das contas de 2018, o justo valor do edifício era superior em 36 500 EUR à respetiva quantia escriturada nesta data (após depreciações do período de 2018), e ignorando qualquer efeito de impostos diferidos, naquela data deve ser reconhecido:

- a) Um rendimento de 36 500 EUR.
- ☒ b) Um excedente de revalorização de 36 500 EUR.
- c) Um rendimento de 15 250 EUR.
- d) Um rendimento de 21 250 EUR e um excedente de revalorização de 15 250 EUR.

A REVIGORA, Lda. apresentou, relativamente ao ano 2018, um resultado antes de impostos de 622 500 EUR. Este resultado incluía dois tipos de gastos não aceites fiscalmente: multas fiscais de 5 000 EUR e perdas por imparidade em investimentos financeiros de 74 000 EUR. Concorreu, ainda, para aquele resultado o valor de 36 000 EUR, correspondente ao rendimento imputado ao período de 2018 relativo a um subsídio ao investimento.

Sabe-se, ainda, que em 2018 a taxa de imposto sobre o rendimento (acrescida da derrama municipal) é de 22,5%.

Questão 7.:

Sendo o imposto sobre o rendimento contabilizado com base na NCRF 25, a conta “2741 – Ativos por impostos diferidos” foi debitada em 2018 pela quantia de:

- a) 25 875 EUR.
- b) 17 775 EUR.
- ☒ c) 16 650 EUR.
- d) 8 550 EUR.

A XPTO, SA rescindiu o contrato de prestação de serviços que havia celebrado com o contabilista certificado João Sousa e contactou a Berta Fernandes para que a CFSGI, Lda. passasse a assegurar os serviços de contabilidade. Berta Fernandes, no cumprimento dos seus deveres de lealdade, contactou o anterior colega, questionando-o sobre a existência de honorários em dívida e pedindo-lhe para lhe enviar o SAFT-PT da contabilidade do cliente.



Handwritten signature

Questão 8.:

Na resposta, o contabilista certificado João Sousa deve:

- a) Informar se tem honorários em dívida e, se a resposta for negativa, disponibilizar o SAFT-PT da contabilidade.
- b) Ignorar a interpelação da colega.
- c) Informar se tem honorários em dívida e explicar que o SAFT-PT da contabilidade deve ser solicitado diretamente ao cliente.
- d) Informar se tem honorários em dívida e, ainda que a resposta seja positiva, disponibilizar o SAFT-PT da contabilidade.

A iniciar em 2019 a prestação de serviços à XPTO, SA, a CFSGI, Lda. verificou que não foram reconhecidos em 2018 quaisquer gastos com a estimativa de férias e subsídio de férias dos trabalhadores da XPTO, SA referentes a 2018 e a processar e pagar em 2019. Sabe-se que os gastos com os salários correspondem a 60% do total de gastos da XPTO, SA.

Questão 9.:

Atendendo à situação descrita, e sabendo que as contas de 2018 da XPTO, SA já se encontram aprovadas, em 2019 devem ser reconhecidos os gastos com as férias e subsídio de férias de 2018 a débito da conta:

- a) "63 – Gastos com o pessoal".
- b) "6881 – Outros gastos – Outros - Correções relativas a períodos anteriores".
- c) "56 – Resultados transitados".
- d) "23 – Pessoal".

A CFSGI, Lda. assume-se como um verdadeiro parceiro dos seus clientes, disponibilizando, de forma permanente, informação regular e apoio à tomada das decisões de gestão. Esta parceria tem como contrapartida o pagamento de um prémio anual que depende dos lucros obtidos em resultado dos serviços de consultadoria prestados.

Questão 10.:

Esta política de honorários:

- a) Constitui uma prática legítima e conforme ao Estatuto da OCC.
- b) A definição da política de honorários é livre e da exclusiva responsabilidade do contabilista certificado.

Exame de Avaliação Profissional (A que se refere o artº 31º do Estatuto da OCC)	26 outubro 2019	VERSÃO A
--	------------------------	-----------------



- ☒ c) É legítima, desde que adequados à complexidade, volume de trabalho e responsabilidade assumida.
- ☐ d) Não é admissível a cobrança de honorários que dependam diretamente dos lucros conexos com os serviços prestados.

Um outro cliente da CFSGI, Lda. é a Miguel Migueis Arquitetos Unipessoal, Lda., sociedade constituída em 2014 para o exercício da atividade de arquitetura, com sede em Setúbal, sendo o seu capital social detido pelo Arq. Miguel Migueis.

A sociedade aplica o normativo contabilístico para as microentidades e o total do balanço e rendimentos ilíquidos nunca excederam os 150 000 EUR.

Questão 11.:

Em 2019 colocou-se a questão de se optar pelo regime simplificado de determinação da matéria coletável:

- ☒ a) Sim, era possível e, para o efeito, a sociedade deveria efetuar a opção até ao 2º mês do período de tributação em que deseja ficar enquadrado no regime simplificado de determinação da matéria coletável.
- b) A sociedade não poderia optar pelo regime simplificado de determinação da matéria coletável.
- c) A sociedade poderia optar pelo regime simplificado de determinação da matéria coletável caso não tenha renunciado ao regime nos últimos 3 períodos de tributação.
- d) A sociedade estava obrigada a optar pelo regime simplificado de determinação da matéria coletável.

Em 31 de dezembro de 2018, o Arq. Miguel Migueis era casado com Rosa e com eles viviam os filhos de ambos: José, com 10 anos de idade e Maria, com 23 anos de idade, tendo esta terminado o curso de enfermagem, sendo que ainda aguardava o seu primeiro emprego. Para além daqueles filhos, vivia com eles, igualmente, a mãe de Rosa, a qual auferia rendimentos inferiores ao salário mínimo nacional.

Exame de Avaliação Profissional (A que se refere o artº 31º do Estatuto da OCC)	26 outubro 2019	VERSÃO A
--	------------------------	-----------------



Questão 12.:

Face exposto, como era composto o agregado familiar, para efeitos de IRS, para o ano de 2018?

- a) No pressuposto de ter sido exercida a opção pela tributação conjunta, o agregado familiar era composto por Miguel, Rosa, os filhos de ambos e ainda pela mãe de Rosa.
- ☒ b) O agregado familiar era composto por Miguel, Rosa e os filhos José e Maria, independentemente de ter sido, ou não, exercida a opção pela tributação conjunta.
- c) O agregado familiar era composto por Miguel, Rosa e José.
- ☒ d) O agregado familiar era composto pelo casal, Miguel e Rosa, por ambos os filhos e ainda pela mãe de Rosa.

A Miguel Migueis Arquitetos Unipessoal, Lda., sujeito passivo de IVA do regime normal, no âmbito de um processo judicial que corre os seus termos no tribunal do trabalho de Setúbal, adquiriu serviços jurídicos a um conhecido escritório de advogados espanhol, sujeito passivo de IVA naquele País, tendo fornecido o seu número de identificação fiscal para a realização desta operação.

Questão 13.:

Esta operação constitui:

- a) Uma prestação de serviços isenta de IVA em Portugal por se tratar de uma operação intracomunitária.
- b) Uma prestação de serviços sujeita a IVA em Portugal.
- c) Uma operação que não constitui uma atividade económica para efeitos do IVA.
- ☒ d) Uma prestação de serviços não sujeita a IVA em Portugal.

O Arq. Miguel Migueis e Rosa Migueis são casados sob o regime de separação de bens. Miguel é proprietário de uma habitação em Lisboa, com um VPT de 1 500 000 EUR e Marta não possui qualquer imóvel.



A7

Questão 14.:

No pressuposto de ambos terem optado, tempestivamente, pela tributação conjunta em sede de Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (AIMI), o valor a pagar para efeitos deste imposto será:

- ☒ a) 2 100 EUR.
- b) 1 200 EUR.
- c) 10 500 EUR.
- d) 6 300 EUR.

Um outro cliente da CFSGI, Lda. é a IMOVELRENTA, Lda., sociedade que, desde o início da sua atividade, em 2010, se dedica à compra e venda de imóveis, assim como ao arrendamento de apartamentos de que é proprietária no centro de Lisboa. Mais recentemente, e aproveitando o crescimento da procura de alojamento no Porto, a sociedade efetuou um elevado investimento na compra de apartamentos nesta cidade para arrendamento a estudantes.

Questão 15.:

Relativamente aos apartamentos para arrendamento, devem os mesmos ser reconhecidos como:

- a) Propriedades de investimento.
- ☒ b) Ativos fixos tangíveis.
- c) Propriedades de investimento, mas apenas quando os contratos de arrendamento forem superiores a um ano.
- d) Ativos fixos tangíveis, mas apenas quando os contratos de arrendamento forem superiores a um ano.

A CFSGI, Lda., também tem como clientes empresas industriais. No âmbito dos serviços de consultoria que presta, uma empresa industrial mono-produto colocou uma questão relacionada com a determinação da margem de segurança.

A referida empresa estima produzir e vender 12 000 unidades de produto no ano 2019, que o preço médio a praticar por unidade é de 160 EUR e a margem de cobertura ou contribuição representa 20%. Sabe-se, ainda, que os custos fixos industriais ascenderão a 220 000 EUR e os custos fixos não industriais a 60 000 EUR.



Questão 16.:

Com base nesta informação, a Margem de Segurança em valor é de:

- a) 500 000 EUR.
- b) 520 000 EUR.
- c) 550 000 EUR.
- d) 570 000 EUR.

A SUBSIDA, SA, empresa industrial, é também cliente da CFSGI, Lda., para enfrentar a forte concorrência empresarial e obter custos de produção mais realistas, decidiu adotar o sistema de custeio baseado nas atividades (ABC) para calcular o custo de produção dos seus produtos: produto OK e produto KO.

Para tal, definiu que os custos indiretos deveriam ser imputados às seguintes atividades, com os respetivos indutores de custo (*cost driver*):

Atividades	Custo (EUR)	Indutor de custo	Total Indutor de custo
Setups	200 000	N.º de setups	400
Pintura	300 000	Horas máquina	100 000
Modificações de engenharia	100 000	N.º de modificações	100

500
3
1000

Sabe-se, ainda, que:

- Foram produzidas 1 000 unidades do produto OK e 2 000 unidades do produto KO.
- O produto OK necessitou de 150 *setups*, 40 000 horas máquina e de 40 modificações de engenharia.
- O produto KO necessitou de 250 *setups*, 60 000 horas máquina e de 60 modificações de engenharia.
- Cada unidade do produto OK necessita de 2 kg de matéria prima e de 2 horas para ser produzida.
- Cada unidade do produto KO necessita de 3 kg de matéria prima e de 3 horas para ser produzida.
- O custo da matéria prima é de 10 EUR/kg e o custo horário é de 4 EUR/hora.



A

Questão 17.:

Com base na informação apresentada:

- a) O custo de produção unitário dos produtos OK e KO é de 145,50 EUR e 407 EUR, respetivamente.
- b) O custo de produção unitário dos produtos OK e KO é de 235 EUR e 182,5 EUR, respetivamente.
- c) O custo de produção unitário dos produtos OK e KO é de 255 EUR e 212,5 EUR, respetivamente.
- ☒ d) O custo de produção unitário dos produtos OK e KO é de 263 EUR e 224,5 EUR, respetivamente.

Para responder ao substancial aumento do volume de atividade registado nos últimos anos, a SUBSIDA, SA iniciou, em fevereiro de 2017, a construção de um novo armazém de produtos acabados, tendo o mesmo ficado concluído e disponível para uso no início de julho do mesmo ano. O custo total daquele armazém (valor do terreno excluído) ascendeu a 600 000 EUR e foi-lhe atribuída uma vida útil de 25 anos e um valor residual de 50 000 EUR. A sociedade adota o método da linha reta no cálculo das depreciações do armazém, em regime de duodécimos. No mês seguinte ao da conclusão da construção do armazém, a empresa recebeu um subsídio governamental não reembolsável para financiar 60% do custo da construção do armazém.

Questão 18.:

Não considerando qualquer efeito relativo a impostos diferidos, a sociedade SUBSIDA, SA deverá apresentar no seu balanço do período de 2019:

- a) Um ativo fixo tangível de 534 000 EUR, e um subsídio inscrito no passivo de 316.800 EUR.
- ☒ b) Um ativo fixo tangível de 545 000 EUR, e um subsídio inscrito no capital próprio de 324 000 EUR.
- c) Um ativo fixo tangível de 432 000 EUR, e um subsídio inscrito no passivo de 324.000 EUR.
- d) Um ativo fixo tangível de 545 000 EUR, e um subsídio inscrito no capital próprio de 316 800 EUR.



O administrador da SUBSIDA, SA consultou a Berta Fernandes no sentido de saber qual dos critérios de custeio das saídas dos inventários leva, em teoria e numa economia de preços crescentes, a uma maior aproximação do valor dos *stocks* de inventários dos seus valores correntes de mercado.

Questão 19.:

Em resposta a esta consulta, Berta Fernandes deverá ter respondido que seria o:

- a) Custo médio.
- b) LIFO (*last in first out*).
- c) Custo médio ponderado.
- d) FIFO (*first in first out*).

No princípio de 2018, uma empresa fabricante de máquinas industriais, com sede e fábrica na Cova da Piedade, Almada, enquadrada em sede de IVA no Regime Normal Mensal, vendeu a uma sociedade com sede no Porto, igualmente enquadrada no Regime Normal Mensal, uma máquina da sua produção, nas seguintes condições:

- I. Preço acordado para a venda da máquina, a entregar no prazo de um ano: 800.000 EUR (valor sem IVA);
- II. Pagamento de 25%, por transferência bancária, na data da celebração do contrato, ocorrida em 15/03/2018;
- III. A entrega da máquina ocorreu em 14/05/2019.

Insatisfeito com a resposta dada pelo seu contabilista, Manuel Maia, gerente desta empresa, solicitou à CFSGL, Lda. esclarecimento sobre o valor do IVA a liquidar que a sua empresa teria de, relativamente a esta transação, incluir na declaração periódica do IVA do mês de março de 2018.

Questão 20.:

Qual deverá ser a resposta da CFSGL, Lda.?

- a) 0,00 EUR, uma vez que o IVA deverá ser apenas integralmente liquidado na declaração de maio/2019.
- b) 184 000 EUR.
- c) 46 000 EUR.
- d) Nenhum valor, uma vez que o IVA deve ser liquidado pela empresa do Porto.



Aproveitando a conversa com os Contabilistas Certificados da CFSGI, Lda., Manuel Maia colocou também uma outra questão: Augusto José foi trabalhador da sua empresa durante vinte anos sendo que, nos últimos cinco anos, exerceu as funções de gerente. No ano de 2019 foi-lhe paga pela empresa a importância de 35 000 EUR a título de indemnização pela cessação do vínculo laboral.

Manuel Maia questionou sobre como seria tributado Augusto José por aquela indemnização.

Questão 21.:

Qual a resposta mais adequada?

- a) A indemnização recebida configura um rendimento do trabalho dependente (Categoria A) e a parte correspondente ao exercício das funções de gerente está sujeita a tributação pela sua totalidade.
- b) A indemnização configura um incremento patrimonial (Categoria G) e está sujeita a tributação pela sua totalidade.
- c) A indemnização recebida configura um rendimento de capital (Categoria E) e está sujeita a tributação via retenção na fonte a uma taxa liberatória.
- d) A indemnização configura um rendimento de trabalho dependente (Categoria A) e está totalmente excluída de tributação.

Entusiasmado com as respostas rápidas e competentes que estava a obter por parte dos Contabilistas Certificados da CFSGI, Lda., Manuel Maia colocou mais uma questão, com base nas seguintes informações:

- Em 2018 a sua empresa vendeu equipamentos de hotelaria e restauração (com 2 anos de garantia) no montante de 500 000 EUR, tendo constituído uma provisão para garantias a clientes no montante de 60 000 EUR;
- Informou, ainda, que nos anos de 2016 e 2017 as vendas com garantia ascenderam a 480 000 EUR e 420 000 EUR, respetivamente, e que os custos suportados com garantias foram de 30 000 EUR, 33 000 EUR e 21 000 EUR, nos anos de 2016, 2017 e 2018, respetivamente.

**Questão 22.:**

Com base nestas informações, qual deveria ter sido o montante da correção fiscal a operar no quadro 07 da modelo 22 do ano 2018 visando o apuramento do lucro tributável?

- a) Acrescer 10 000 EUR.
- b) Acrescer 60 000 EUR.
- c) Deduzir de 10 000 EUR.
- d) Acrescer 30 000 EUR.

Apreensivo com os possíveis erros profissionais que o seu atual Contabilista Certificado pudesse ter praticado e com as possíveis consequências, Manuel Maia procurou informações sobre a obrigatoriedade de seguro de responsabilidade civil profissional.

Questão 23.:

Estão obrigados a subscrever um seguro de responsabilidade civil:

- a) Todos os contabilistas com a inscrição em vigor.
- b) Todos os contabilistas certificados, sociedades de profissionais e sociedades de contabilidade.
- c) Todos os contabilistas certificados e membros estagiários.
- d) Todos os contabilistas certificados e diretores técnicos.

A fim de preparar devidamente Carlos Pinto para a prática da profissão de Contabilista Certificado, Berta pediu-lhe que efetuasse o apuramento do IVA referente a agosto de 2019 do cliente FALTIVA, Lda., que apresentava os seguintes saldos nas subcontas relativas ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), antes do apuramento do IVA do mês de agosto de 2019:



R

Subcontas	Saldo (em EUR)
2431 IVA - suportado	1 300
2432 IVA - dedutível	761 000
2433 IVA - liquidado	810 000
24341 - IVA regularizações a favor da empresa	16 500
24342 - IVA regularizações a favor do estado	6 720
2437 - IVA a recuperar	28 000
2438 - IVA reembolsos pedidos	62 770

Questão 24.:

Após o reconhecimento de todas as operações relativas ao apuramento do IVA de agosto de 2019:

- a) A subconta “2436 - IVA a pagar” deve apresentar um saldo de 12 520 EUR.
- b) A subconta “2436 - IVA a pagar” deve apresentar um saldo de 39 220 EUR e a subconta “2437 - IVA a recuperar” um saldo de 28 000 EUR.
- c) A subconta “2438 - IVA reembolsos pedidos” deve apresentar um saldo de 51550 EUR.
- ☒ d) Nenhuma das anteriores.

Enquanto verificava se Carlos Pinto tinha apurado corretamente o IVA da FALTIVA, Lda., Berta colocou-lhe a seguinte questão.

Questão 25.:

O desvio de Mão de Obra Direta (MOD), no caso de uma empresa adotar o sistema de custos padrão, envolve:

- a) O cálculo do desvio de tempo/horas.
- b) O cálculo do desvio de taxa/preço.
- c) A análise das causas dos desvios no caso de serem relevantes.
- ☒ d) Todas as anteriores são verdadeiras.